



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 043/2020

O Vereador **NELSON LICHTENHELD – PTB**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, senhor Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, que institua a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Santa Leopoldina, conforme minuta de Projeto anexo.

Santa Leopoldina/ES, 25 de agosto de 2020.


NELSON LICHTENHELD

Vereador – PTB

Autor da Indicação

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO**

em 26 / 08 / 2020


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo criar a referida carteira para beneficiar os pacientes com esse tipo de transtorno, visto que a mesma foi instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, abrangendo inclusive os municípios.

Assim, visando o acolhimento da presente indicação pelo Executivo Municipal, pugna pelo apoio dos demais Membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Cria a Carteira de Identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Santa Leopoldina.

Parágrafo único. A Carteira deverá ter logotipo da Prefeitura, foto, nome completo da pessoa TEA, documento de identificação e nome do responsável.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por cadastro único integrado, será responsável pela elaboração, emissão e distribuição das carteiras de identificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de _____.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos e efetivadas as políticas garantidas na Lei 13.977/2020, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha contato direto.

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O autismo é conhecido como TEA, por apresentar vários sintomas diferentes de socialização inadequada, dificuldade de comunicação e interesses restritos.

Segundo um grande estudo publicado pelo Centro de Controle de Doenças e Prevenção de Saúde americano (CDC – *Center for Disease Control and Prevention*), o autismo afeta, uma em cada 59 crianças. Logo, se considerarmos que a rede pública de ensino do Brasil atende cerca de 37 milhões de alunos (dados do MEC, 2015), pode-se dizer que cerca de 600 mil crianças e adolescentes apresentam alguns dos sintomas do TEA, e isso apenas nas escolas públicas. Estima-se que a maior parte dessas crianças e adolescentes não recebem, no Brasil,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o tratamento necessário para o desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação para a redução dos prejuízos que os sintomas acarretam.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento. Significa dizer, que algumas funções neurológicas não se desenvolvem como deveriam nas respectivas áreas cerebrais das pessoas acometidas por ele. Engloba diferentes síndromes marcadas por agitações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isolamento. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

A carteira de identificação possibilitará o registro cadastral e envide de políticas públicas para esta população, após a mensuração da quantidade de pessoas com o TEA em Santa Leopoldina/ES.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares, para assegurar-se os direitos das pessoas com TEA, tornando, assim, Santa Leopoldina um Município inclusivo e equânime.